

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Duração, Natureza e Fins)

Artigo 1.º

Denominação

A associação adopta o nome de “*Casa do Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra*”, adiante designada abreviadamente por “*Casa do Pessoal*”, é uma associação dos funcionários da comunidade hospitalar do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra com origem nas unidades de saúde do extinto Centro Hospitalar de Coimbra (Hospital Geral da Colónia Portuguesa do Brasil, Hospital Pediátrico de Coimbra e Maternidade Bissaya Barreto).

Artigo 2.º

Sede

A Casa do Pessoal é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Coimbra, em edifício próprio, sito na Rua Carminé Miranda, nº 55, freguesia de S. Martinho do Bispo.

Artigo 3.º

Natureza e Fins

1. A Casa do Pessoal foi constituída por iniciativa dos funcionários do extinto Centro Hospitalar de Coimbra sendo uma associação particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos que venham a ser aprovados pelos seus Órgãos Sociais e demais legislação aplicável.
2. A Casa do Pessoal tem por fim principal ser um centro de cultura e desporto para o desenvolvimento de actividades de natureza social, cultural e desportiva a favor dos seus associados propondo-se:

- a) Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e convívio entre os associados e seus familiares;
 - b) Promover publicações e efetuar a criação de bibliotecas, cursos e conferências de carácter cultural, científico e social, profissional e outros meios de difusão cultural;
 - c) Criar e manter secções desportivas, recreativas e culturais;
 - d) Assegurar, desenvolver e promover um conjunto de ações e atividades de cariz social em benefício dos trabalhadores da saúde e dos seus familiares, assim como dos demais utentes destinatários de cuidados de saúde, nomeadamente através da oferta de serviços de bares, quiosques e *vending*, de modo a satisfazer as suas necessidades básicas, inerentes a uma sã permanência em ambiente hospitalar.
3. A Casa do Pessoal poderá ainda prosseguir outros fins que venham a ser definidos pelos Órgãos Sociais e desde que não contrariem os presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

Caracterização dos sócios

1. A Casa do Pessoal é constituída por três categorias de associados:
- a) Sócios efetivos – todos os funcionários e ex-funcionários do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra que para o efeito se inscreverem e se obriguem ao pagamento da jóia e quota mensal de montante fixado em assembleia geral.
 - b) Sócios honorários – todas as pessoas singulares ou coletivas, associadas ou não à Casa do Pessoal, que tenham contribuído para o seu engrandecimento, propostas pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral;
 - c) Sócios transitórios – todos aqueles que exerçam ou tenham exercido a sua atividade profissional, independentemente do seu vínculo jurídico ao Hospital, através de entidades prestadoras de serviços à comunidade hospitalar abrangida pela Casa do Pessoal.

Artigo 5.º

Admissão e qualidade do sócio

1. A admissão dos sócios efetivos é feita mediante proposta assinada pelo candidato, dirigida à Direção que decidirá sobre a mesma na primeira reunião ordinária seguinte.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Casa do Pessoal obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

Perda da condição de sócio

1. A condição de sócio cessa por deliberação da Direção, nas seguintes situações:
 - a) Decisão voluntária do associado;
 - b) Falta de pagamento das quotas durante mais de um ano consecutivo e após aviso prévio efetuado pela Direção, que decidirá em reunião ordinária pela sua perda de condição de sócio;
 - c) Incumprimento dos estatutos e demais disposições regulamentares; nos termos do nº 2, alínea c) do artº 9º dos presentes estatutos.
2. O associado que tenha perdido a sua condição de sócio nos termos da alínea c) do número anterior, só poderá proceder a nova inscrição sessenta dias após o seu afastamento, e caso tenha sido suprido o incumprimento que justificou a perda da qualidade de sócio.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1. Constituem direitos dos sócios, no cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, entre outros:
 - a) Participar e ser informado de todas as atividades promovidas pela Casa do Pessoal;
 - b) Votar e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Os demais previstos em Regulamento interno.
2. O direito consignado na alínea b) do número anterior é exclusivo dos sócios efetivos, inscritos pelo menos, com um mês de antecedência relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios, no cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, entre outros:

- a) Honrar e prestigiar a Casa do Pessoal, contribuindo para a realização dos seus fins institucionais e para o seu desenvolvimento, agindo solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, assim como as deliberações dos órgãos competentes da Casa do Pessoal;
- c) Pagar regularmente as quotizações estipuladas pela Assembleia Geral, com exceção dos sócios honorários;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Distinções e penalidades

1. Para os associados que se distingam por relevantes ofertas, serviços prestados ou invulgar dedicação à vida associativa, consagram-se as seguintes distinções:

- a) Louvor da Assembleia Geral;
- b) Louvor da Direção.

2. Os associados que violem os deveres previstos e estabelecidos nos presentes Estatutos e Regulamento, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos seus direitos até 1 ano;
- c) Demissão.

3. O poder disciplinar será exercido pela Direção a quem compete instruir e decidir sobre o respetivo processo disciplinar, à exceção da pena de demissão cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgão Sociais

Eleições

Artigo 10.º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Casa do Pessoal são eleitos pela Assembleia Geral eleitoral, em lista proposta em conjunto a todos os órgãos.
2. A eleição é por sufrágio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 11.º

(Data do ato eleitoral e organização do processo eleitoral)

1. As eleições para os órgãos sociais decorrem no mês de Dezembro.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação e convocação da assembleia eleitoral e a fixação do prazo para entrega de listas.
3. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve ser efetuada com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da eleição.
4. As listas a submeter a sufrágio devem dar entrada na secretaria da Casa do Pessoal até cinco dias antes da data marcada para a eleição.

Artigo 12.º

(Cadernos eleitorais)

No prazo de dez dias a contar da convocação do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede da Casa do Pessoal os cadernos eleitorais os quais deverão ser por si rubricados.

Artigo 13.º
Órgãos sociais

São órgãos da Casa do Pessoal, a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º
Mandato

Os membros que compõem os Órgãos Sociais serão eleitos por escrutínio secreto, em reunião da Assembleia Geral, para um mandato de três anos.

Artigo 15.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da Casa do Pessoal e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é representada e dirigida por uma Mesa composta por três associados, distribuída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e dois suplentes.
3. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Pessoal;
 - b) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imobiliários e realização de empréstimos;
 - c) Aprovar as alterações dos estatutos, regulamentos internos e deliberar sobre a dissolução da Casa de Pessoal;
 - d) Eleger e demitir por votação secreta os Órgãos Sociais;
 - e) Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento; bem como o relatório de Contas e parecer do Conselho Fiscal;
4. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente até 31 de Março para apreciação do Relatório e contas de exercício do ano anterior e até 30 de Novembro para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento.

5. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente a requerimento da Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, desde que invocado motivo fundamentado e justificado a ser avaliado pelo Presidente da Mesa.

6. As convocatórias mencionarão a respetiva ordem de trabalhos, assim como o dia, a hora e o local da sua realização, devendo ser divulgadas nos locais habituais.

7. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória com a presença de maioria dos seus sócios em pleno exercício dos seus direitos. No caso de à hora estabelecida não reunir o número indicado, a Assembleia terá início trinta minutos depois, independentemente do número de sócios presentes.

Artigo 16.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. De todas as reuniões da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente ser lavrada ata escrita que será assinada pelo Presidente e pelo secretário devendo ser aprovada na Assembleia Geral seguinte.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, salvo alterações aos estatutos, que serão tomadas pelo voto favorável de três quartos dos sócios presentes em Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Direção

1. A Direção da Casa do Pessoal é constituída por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais e três suplentes.

2. A Casa do Pessoal obriga-se perante terceiros mediante a assinatura conjunta do Presidente ou do Tesoureiro e de qualquer um dos outros membros da Direção.

3. A Casa do Pessoal é representada em juízo pelo Presidente da respectiva Direção ou, na sua falta, por qualquer um dos outros membros da Direção.

Artigo 18.º

Competências da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Casa do Pessoal, competindo-lhe assegurar o seu pleno funcionamento, a administração do seu património e a prossecução dos seus fins institucionais.

2. Compete à Direção em particular:

- a) Dirigir e administrar a Casa do Pessoal;
 - b) Cobrar receitas, efetuar despesas e prestar contas de gerência;
 - c) Organizar o quadro de funcionários, efetuar as suas nomeações e demissões;
 - d) Manter sob a sua guarda os bens e valores do organismo;
 - e) Dar parecer sobre a aceitação de heranças, doações, legados e outros donativos e submetê-los à Assembleia Geral;
 - f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Assegurar a representação permanente da Casa do Pessoal perante quaisquer entidades oficiais ou particulares, bem como em juízo ou fora dele;
 - h) Obrigar a Casa do Pessoal nas relações com terceiros;
 - i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os planos da atividade e orçamentos;
 - j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas;
 - l) Manter permanentemente atualizada a contabilidade e assegurar o expediente normal;
 - m) Criar secções e elaborar os respectivos regulamentos.
 - n) Elaborar regulamentos internos indispensáveis à organização das atividades da Casa do Pessoal e submetê-los nos termos das normas estatutárias à Assembleia Geral;
 - p) Admitir sócios e decidir pela sua saída de acordo com os estatutos e regulamentos;
3. A Direção reunirá sempre que necessário, lavrando uma ata de cada reunião, sendo dever fundamental de qualquer membro da Direção comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 19.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois suplentes.

Artigo 20.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da Direção relacionados com a gestão económica e financeira da Casa do Pessoal, designadamente:
 - a) Examinar a contabilidade e os respetivos documentos com regularidade, fiscalizando a administração realizada pela Direção;
 - b) Dar parecer fundamentado e com carácter consultivo sobre o Relatório de Contas e Orçamento e Plano de Atividades apresentados anualmente pela Direção à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Património e Finanças

Artigo 21.º
Património

1. Constituem o património social os bens e direitos atualmente existentes e os que venham a ser adquiridos, de forma onerosa ou gratuita.
2. A alienação de património imóvel fica sujeita a autorização da Assembleia Geral.

Artigo 22.º
Receitas e despesas

1. São receitas da Casa do Pessoal:
 - a) As transferências do Estado e outras entidades e o produto das joias e quotas pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos dos bens próprios e outras quantias de exploração das suas actividades;

2. Constituem despesas da Casa do Pessoal as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

Artigo 23.º

Jóias e Quotas

1. No ato de inscrição de um sócio é devido o pagamento de uma quantia a título de joia.

2. É devida pelos sócios uma quota mensal cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 24.º

Dissolução

1. A Casa do Pessoal poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e mediante voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

2. Em caso de dissolução, ao património será dado o destino deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Casos Omissos)

No que estes Estatutos forem omissos rege o Regulamento Interno da Associação e demais legislação aplicável.